

PROJETO DE LEI Nº, DE 2018
(do Sr. Welfesom Campos Alves)

Determina a implementação dos Núcleos de Educação Fiscal, destinados à estudantes da rede pública de ensino e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a criação e implementação do Núcleo de Educação Fiscal destinado à estudantes de escolas públicas, estaduais e federais, de nível médio pelos estados brasileiros e DF, à partir do apoio das Secretarias Estaduais de Educação, para a rede estadual, e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-SETEC, vinculada ao Ministério da Educação-MEC, para a rede federal.

Parágrafo Único. O Núcleo de Educação Fiscal tem por objetivo incentivar a fiscalização dos gastos públicos e a participação social e política dos estudantes. É um espaço de integração onde os estudantes se reúnem e trabalham temas como a aplicação dos recursos da escola, por quem é destinado, sua aplicação. Também desenvolvem proposições para a escola e realizam simpósios, seminários, mini-cursos e demais atividades com finalidade de integração.

Art 2º A função das SEDUCs e da SETEC será de atuar como parceiro logístico e financeiro dos estados brasileiros e do DF, com o intuito de proporcionar e valorizar as ações de acompanhamento dos estudantes nas escolas públicas de educação básica em todo território nacional.

Art 3º É obrigatório que todos os núcleos nos municípios enviem, no mínimo, um relatório por ano das atividades realizadas pelo núcleo, para fins de aperfeiçoamento das estratégias adotadas posteriormente.

Art 4º Cada escola deve indicar um orientador para auxiliar os estudantes na produção das atividades desenvolvidas pelo núcleo, que serão realizadas nos horários de contraturno dos alunos.

Parágrafo Único. Os dias da semana serão definidos pelos núcleos de educação fiscal de acordo com a logística e programação da escola. Seguindo uma carga horária semanal de, no mínimo, 100 minutos de duração

Art. 5º A fiscalização do programa se dará pelo departamento pedagógico da escola. O desenvolvimento e coordenação se dará pelos estudantes juntamente com parceiros definidos pelo núcleo.

§ 1º As Secretarias Estaduais de Educação e/ou SETEC não deverão impor barreiras ou limites à atuação de fiscalização do núcleo, de forma que deva colaborar com os membros através das vias legais, como o Portal da Transparência.

Art 6º O espaço, bem como a estrutura logística para a realização das reuniões será de responsabilidade de cada escola, por intermédio das Secretarias de Educação e/ou SETEC, como instâncias superiores, e pela direção da escola como instâncias primárias.

Art 7º Cada núcleo deverá ser composto por, no mínimo, 2 estudantes e 1 orientador.

§ 1º - Os orientadores dos núcleos devem ser profissionais da educação que atuam na escola na qual o núcleo pertence.

§ 2º - Os estudante deverão estar regularmente matriculados na escola e ter frequência acima de 60%.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As escolas necessitam formar cidadãos que possam exercer sua cidadania, uma vez que os mecanismos utilizados no ensino distanciam-se da realidade material do cotidiano. Em um cenário onde a polícia federal tem revelado diversos esquemas de corrupção, em um momento como este, onde o debate sobre política está em pauta, o combate à corrupção ganha destaque. Sendo assim, reforça-se a necessidade de atuação de metodologias distintas, que forneçam condições para que haja informação à respeito da realidade local do jovem, diferentemente estratégias das adotadas.

O Brasil passa por um intenso processo de descrédito na política, com diversas críticas às suas instituições democráticas, a descrença na política cria um cenário favorável a respostas simples para problemas complexos, como o combate à corrupção, sendo somente a operação lava-jato responsável por, em apenas 3 anos, por 116 condenados e 27 presos. Mas qual alternativa a juventude pode apresentar? Deve distanciar-se da política? De forma alguma.

Em 16 de maio de 2012 entra em vigor a Lei nº 12.527/2011, norma que regulamenta a LAI - Lei de Acesso à Informação, à partir dela diversos mecanismos de fiscalização social surgiram com objetivo de proporcionar aos cidadãos maiores possibilidades de participação na vida pública. Para o Observatório Social do Brasil, é fundamental despertar o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa, exercendo a vigilância social na sua comunidade.

Assim, há a necessidade concreta da implementação nos núcleos em cada escola, com o objetivo de incentivo à participação ativa da juventude na vida política, de modo que não sejam apenas coadjuvantes mas protagonistas de sua história. Os Núcleos de Educação Fiscal propõem uma metodologia adjacente ao currículo escolar, de forma que proporcionam ao estudante acompanhar as decisões da sua escola e propor alternativas à temas considerados emblemáticos, como a utilização do recurso público em setores de menor urgência. A importância deles também se justificam no impacto gerado na comunidade escolar, ao contribuir com a formação político-pedagógica dos discentes, pois as atividades estimulam o cooperativismo, o desenvolvimento de estratégias, o aprimoramento das relações interpessoais, gerando cidadãos autônomos, protagonistas e críticos.

Com o conteúdo adquirido toda a escola ganha. Um ambiente colaborativo pelo bem comum, de valorização da escola, onde a mentalidade da comunidade é modificada para o cuidado do patrimônio e do bem público. Desta forma, levando-os ao desenvolvimento acadêmico e ético, necessários para atuarem como cidadãos.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de Sessões, em 04 de Junho de 2018

Deputado Jovem Welfesom Campos Alves